

Crea-SP intensifica combate online à comercialização ilegal de serviços

Com um trabalho intensivo realizado virtualmente por 20 agentes de sua equipe de fiscalização, em apenas três semanas o Crea-SP identificou mais de 580 irregularidades em anúncios que ofereciam serviços de engenharia (e de outras atividades da área tecnológica) na Internet.

Prevista para ser realizada periodicamente, a força tarefa virtual encerrou sua primeira fase no último dia 30 e, de acordo com a Superintendente de Fiscalização do Conselho paulista, Engenheira Maria Edith dos Santos, trouxe resultados surpreendentes.

“O que deveria ser uma ação para identificar profissionais que divulgam serviços com indícios de venda de ART em mídias digitais, acabou por se tornar uma apuração rigorosa e minuciosa, diante de tantas irregularidades encontradas, um terreno fértil para o aumento de ações ilegais de toda natureza”, alerta Maria Edith.

A varredura foi feita em todas as formas possíveis de prática de e-commerce, desde os anúncios publicados nos sites das companhias de soluções de comércio eletrônico, passando pelas redes sociais diversas, até os mecanismos de busca disponíveis na Internet.

O indicio de venda ilegal de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) encabeça a lista de irregularidades, respondendo por quase 39% do total de anúncios identificados, seguida bem de perto pela venda de diplomas falsos, com mais de 36% dos casos. Outras ocorrências envolvem vendas de carteiras do Conselho, ofertas de emprego com valores abaixo do salário mínimo profissional previsto na Lei nº 4.950-A, venda de carteiras funcionais, venda de projetos e utilização não autorizada da logomarca do Conselho em supostas parcerias para comercialização de assistência médica e outros serviços.

Tão logo concluiu a identificação desses anúncios irregulares nesta fase da força tarefa virtual, o Crea-SP já iniciou a apuração dos casos em duas frentes: o encaminhamento à área jurídica do Conselho dos casos que sugerem práticas criminosas para denúncia à Polícia Federal e as aberturas de processos para encaminhamento às Câmaras Especializadas e à Comissão de Ética para julgamento dos casos de má conduta profissional.

Com iniciativas regulares desse tipo, o Crea-SP pretende pôr fim à comercialização ilegal desses serviços, tirar do mercado aqueles que estiverem cometendo irregularidades, e, acima de tudo, garantir a segurança da população. “Assim como acontece com as atividades oferecidas de modo tradicional, é importante que o mercado online também seja ocupado por quem é habilitado para tal, trabalha com ética e responsabilidade, e, portanto, oferece um serviço com garantia de qualidade”, ressalta a engenheira.

As denúncias são grandes aliadas no trabalho que o Crea-SP vem realizando para aumentar a segurança dos usuários de serviços de engenharia. “Se você, profissional ou usuário, perceber algum anúncio que dê indício de venda de ART ou outros serviços, denuncie para que o Crea-SP possa coibir e acabar com esse tipo de prática”, finaliza Maria Edith.

Para efetuar denúncias, utilize os seguintes canais do Crea-SP:

- App Crea-SP no seu smartphone;
- Site / Fale Conosco;
- Telefone 0800 171811.

• CREA

RESOLUÇÃO Nº 1.067, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

Referente a execução de obra, prestação de quaisquer serviços profissionais

Art. 1º Fixar os critérios para cobrança de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a execução de obra, prestação de quaisquer serviços profissionais ou desempenho de cargo ou função referentes à Engenharia e Agronomia no Crea da circunscrição onde a atividade será realizada.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 2º Os valores a serem efetivamente cobrados serão definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores definidos.

§ 1º A decisão plenária referida no caput deverá discriminar o valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção dos valores, bem como os valores a serem cobrados para cada uma das seguintes faixas:

TABELA A	
(Tabela de valor de contrato aplicada à ART de obra ou serviço)	
OBRA OU SERVIÇO	
FAIXA	VALOR DO CONTRATO (R\$)
1	Até 8.000,00
2	De 8.000,01 até 15.000,00
3	Acima de 15.000,00

TABELA B	
(Tabela de valor de contrato aplicada à ART de obra ou serviço de rotina)	

OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA	
FAIXA	CONTRATO (R\$)
1	Até 200,00
2	De 200,01 até 300,00
3	De 300,01 até 500,00
4	De 500,01 até 1.000,00
5	De 1.000,01 até 2.000,00
6	De 2.000,01 até 3.000,00
7	De 3.000,01 até 4.000,00
8	Acima de 4.000,00

§ 2º O valor da ART referente à execução de obra incidirá sobre o valor do custo da obra.

§ 3º O valor da ART referente à prestação de serviço incidirá sobre o valor do contrato.

§ 4º Os contratos de obra ou serviço de rotina cujos valores de contrato forem superiores à faixa 8 (oito) da Tabela B deverão ter seus valores calculados segundo os critérios da Tabela A.

§ 5º Para definição dos valores da ART para o exercício seguinte, deverá ser utilizado o valor praticado no exercício vigente, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de doze meses contados até agosto do exercício anterior a sua vigência, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

Em maio deste ano os incisos do artigo 5º da resolução Nº 1.067/2015 foram alterados e passaram a ter a seguinte redação.

I – Execução de obra ou prestação de serviço em locais em estado de calamidade pública oficialmente decretada;

II – Execução de obra ou prestação de serviço para programa de interesse social na área urbana ou rural.

III – Cargo ou função de profissionais pertencentes ao quadro funcional de pessoa jurídica de direito público que tenha firmado convênio ou acordo de cooperação com o Crea com objeto de auxiliar a atividade finalística do Sistema Confea/Crea.